

Projeto de Lei nº 190 /2018

Poder Executivo

Introduz modificações na Lei nº 8.820, de 27 de janeiro de 1989, que instituiu o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes modificações no art. 12 da Lei nº 8.820, de 27 de janeiro de 1989:

I - É dada nova redação ao "caput" do § 17, conforme segue:

"§ 17. Nos exercícios de 2016 a 2020, não prevalecerão as alíquotas previstas no inciso II deste artigo nas operações com as seguintes mercadorias e prestações de serviços:

....."

II - Fica acrescentado o § 19 com a seguinte redação:

"§ 19. Antes de decorrido o prazo previsto no § 17, o Poder Executivo revisará a carga tributária de ICMS vigente, com o objetivo de propor a implementação de uma nova política de alíquotas do imposto."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

JUSTIFICATIVA

O Governador Eleito para o período de 2019/2022, apresenta a seguinte justificativa a esta Proposição Legislativa:

Este Projeto de Lei tem por objetivo modificar a Lei nº 8.820, de 27/01/89, que instituiu o ICMS.

A proposição prorroga, até 31 de dezembro de 2020, as alíquotas de ICMS aplicáveis nas operações internas com as seguintes mercadorias e prestações de serviço, originalmente vigentes no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018:

a) 27%, cerveja, ficando mantida a alíquota em 25%, enquanto incidir o adicional de alíquota do AMPARA/RS;

b) 30%, em relação às seguintes mercadorias e prestações de serviços:

1 - energia elétrica, exceto para consumo em iluminação de vias públicas, industrial, rural e, até 50 kW por mês, residencial;

2 - gasolina, exceto de aviação, e álcool anidro e hidratado para fins combustíveis;

3 - serviços de comunicação;

c) 20%, refrigerante;

d) 18%, alíquota básica de ICMS.

A não renovação da atual estrutura de alíquotas acarretaria uma perda entre 9% e 10% da arrecadação do mais importante imposto administrado pelo Estado, o que representaria uma redução da receita projetada para 2019 da ordem de R\$ 3,5 bilhões. Destaque-se que, desse montante, 25% pertencem aos municípios, o que resultaria em uma perda de receita em torno de R\$ 875 milhões aos municípios gaúchos.

Ressalte-se que a manutenção da elevação de alíquotas é uma das medidas apresentadas à União para a obtenção de ingresso no Regime de Recuperação Fiscal, cuja autorização para adesão pelo Estado do Rio Grande do Sul foi aprovada pela Assembleia Legislativa e convertida na Lei Complementar nº 15.138, de 26 de março de 2018.

O Poder Executivo utilizará o prazo de 2 (dois) anos para revisar a carga tributária do ICMS visando a fixação de uma nova política de alíquotas do imposto adequada ao desenvolvimento do Estado.

Em relação à data de início de vigência da proposta, observe-se que o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 584.100 - São Paulo, com trânsito em julgado em 13/10/10 e com reconhecimento da existência de repercussão geral, manifestou-se, nos termos do voto da Relatora, Ministra Ellen Gracie, pela aplicação da noventena prevista na Constituição Federal, art. 150, III, "c", somente nos "casos de criação ou majoração de tributos, não nos casos de simples prorrogação de alíquotas já aplicadas anteriormente".

Poder Executivo